

**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA DO PLANALTO
NORTE CATARINENSE
SEAPLAN**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho de Secretários Municipais de Agricultura do Planalto Norte - SEAPLAN, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º- O SEAPLAN, tem por objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável da Região , de forma integrada visando melhorar o aproveitamento do potencial agropecuário, através de medidas que viabilizem fortalecer a sustentabilidade do setor primário dos municípios.

Parágrafo Único: É vedado ao SEAPLAN tratar de assuntos políticos partidários.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O SEAPLAN será constituído pelos Secretários Municipais de Agricultura ou cargos equivalentes, nos respectivos municípios associados à AMPLANORTE, designados pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º - A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, que oficializará ao Conselho.

§ 2º - Poderão compor o SEAPLAN os demais municípios integrantes da Região Planalto Norte Catarinense (Campo Alegre, Matos Costa, Rio Negrinho e São Bento do Sul).

Art. 4º- O SEAPLAN será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º- A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita por apenas mais um período.

§ 2º- Ocorrendo vagas na Diretoria, a eleição para o preenchimento do cargo vago dar-se-á na primeira reunião do Conselho, após o atual membro ter deixado o cargo.

§ 3º- A eleição da Diretoria dar-se-á sempre no mês de março do ano seguinte ao vencimento do mandato da diretoria anterior.

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviço relevante ao Planalto Norte Catarinense.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 5º - São competências do conselho:

- I – Orientar e promover as ações voltadas à agricultura e pecuária nos Municípios da Região;
- II – Estudar e propor às Administrações medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem o incremento da economia e eficácia gerencial dos recursos materiais, ambientais e humanos disponíveis no setor;
- III – Discutir idéias para auxiliar os municípios a desenvolverem o seu potencial agrícola garantindo maiores recursos e a permanência do homem no campo;
- IV - Estimular e desenvolver ações para o desenvolvimento sustentável da região;
- V – Zelar pelo cumprimento dos acordos e convênios;
- VI – Pesquisar, analisar e formar banco de dados referentes à agropecuária;
- VII – Estudar e propor programas, projetos e atividades inerentes ao setor, de forma integrada, respeitando as peculiaridades de cada município;
- VIII – Procurar a integração das ações nos municípios, bem como dos diversos órgãos ou entidades que atuam no setor;
- IX – Buscar a integração junto às agroindústrias, empresas de pesquisa, instituições de ensino e entidades ambientais, com vistas a promover a recuperação e preservação do meio ambiente;
- X – Promover a integração entre as Secretarias Municipais de Agricultura, aliadas à participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação dos esforços e recursos para alcançar os objetivos propostos pela política agropecuária regional;
- XI – Colaborar com as demais esferas de governo na elaboração e execução de políticas para o desenvolvimento sustentável da região;
- XII – Analisar e discutir as tabelas de preços dos serviços prestados pelos municípios aos agricultores;
- XIII – Assessorar as administrações municipais na elaboração de propostas orçamentárias para o setor agropecuário.
- XII – Atuar de forma inter-relacionada com o Conselho de Secretários Municipais de Agricultura de Santa Catarina – CONSASC, sempre que se tratarem de assuntos pertinentes às esferas Estadual e/ou Federal;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 6º- É da competência do Presidente do SEAPLAN:

I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – Organizar a pauta das reuniões do Conselho;

III – Distribuir aos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação do mesmo;

IV – Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Diretoria;

V – Despachar com o Secretário as correspondências e documentos endereçados ao Conselho;

VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo ou por deliberação do Conselho ou da Assembléia da AMPLANORTE;

VII – Representar o SEAPLAN junto ao Conselho de Secretários Municipais de Agricultura de Santa Catarina - CONSASC;

VIII - Cumprir as determinações deste regimento.

Art. 7º- É de competência do 1º Secretário:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Receber todo o expediente, registrá-lo e encaminhar ao Presidente para despacho;

III – Redigir e assinar com o Presidente todo o expediente e documento do Conselho.

IV – Encaminhar aos membros do conselho as informações de caráter relevante, bem como atas e demais documentos.

Art. 8º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de cargos, temporariamente.

Parágrafo Único: Também deverão colaborar em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos maiores do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º- É de competência dos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho;
- II – Eleger entre os seus pares, a diretoria;
- III – Requerer, através de pelo menos 1/5 dos seus membros, a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer;
- V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – Requerer urgência para discussões e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos, referendados pela maioria;
- VIII – Assinar pareceres;
- IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X – Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente;
- XI – Credenciar substituto formalmente para as reuniões do Conselho quando não puder comparecer, com direito a voto;
- XII – Cumprir as determinações deste regimento;

Parágrafo Único: A partir da segunda falta do membro ou representante o Prefeito Municipal será informado, pelo Presidente.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 10º- O Presidente do SEAPLAN poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas ou representantes de entidades estranhas ao Conselho.

Art. 11º- As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES DO SEAPLAN

Art. 12º- O SEAPLAN reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinta-feira do mês, ou quando for necessário, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/5 de seus membros.

§ 1º- As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º- O SEAPLAN deliberará quando presentes pelo menos a metade de seus membros em primeira convocação e, com mínimo 1/3, em segunda convocação, trinta minutos após.

§ 3º- As reuniões do Conselho serão realizadas em qualquer dos Municípios associados, a critério dos seus membros, preferencialmente de forma itinerante pela região.

Art. 13º- As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: A votação será nominal e a deliberação por maioria simples do Conselho.

Art. 14º- Dependendo da matéria em debate, poderão participar das reuniões do Conselho sem direito de voto, entidades públicas ou privadas e técnicos especializados.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º- As decisões do Conselho serão submetidas à deliberação dos integrantes da Assembléia da AMPLANORTE, quando o assunto requerer tal providência.

Art. 16º- A primeira Diretoria do SEAPLAN terá mandato até 31 de marco de 2011.

Art. 17º- O Conselho enviará à AMPLANORTE:

I – Relatório das reuniões realizadas, com observação dos assuntos que requerem a manifestação da Assembléia da AMPLANORTE;

II – Relatório Anual de atividades até 30 de dezembro de cada ano.

Art. 18º- Se o SEAPLAN não atingir os objetivos propostos, poderá ser extinto pela Assembléia da AMPLANORTE.

Art. 19º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do SEAPLAN ou pela Assembléia da AMPLANORTE, dependendo da relevância do assunto.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação dos membros do SEAPLAN e da homologação pela Assembléia Geral da AMPLANORTE.

Itaiópolis – SC, 30 de abril de 2009.

DONATO JOÃO NOERNBERG
Presidente do SEAPLAN

LUCAS ROSCAMP
1º Secretário do SEAPLAN

INCLUIR TODOS OS SECRETARIOS

Homologado em de de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Presidente da AMPLANORTE

.....
Secretário Executivo da AMPLANORTE